

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2011

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes técnicos administrativos para CONSEPE

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para interessados em representar o Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES no órgão colegiado superior CONSEPE.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1. O diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos servidores do CERES no órgão colegiado superior – CONSEPE, conforme previsto no estatuto de regimento geral da UDESC art. 13, alínea II; art. 15, alínea III e art. 45, alínea III, respectivamente.

Art. 2. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral e a ela compete:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 4. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5. Para candidatar-se aos cargos previstos neste edital o servidor deve pertencer ao quadro efetivo da universidade.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 7. A duração do mandato dos representantes no órgão colegiado será de 2 anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 8. O número de vagas a ser ocupada pelos representantes dos servidores nos órgãos colegiados é o que segue:

I – Para o CONSEPE: um membro titular e um suplente

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:

Art. 9. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 10. As chapas deverão inscrever-se na Direção do CERES no período de 18 de agosto a 04 de setembro de 2011, das 12h00 às 18h00.

Art. 11. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final das inscrições, no mural do CERES.

Art. 12. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8. a comissão eleitoral procederá o sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia 05 de setembro de 2011 às 16h00.

CAPÍTULO V

DOS VOTANTES

Art. 13. Constituem o colégio eleitoral para eleição dos representantes técnicos universitários os servidores efetivos lotados e em exercício no CERES.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por três representantes dos servidores.

Art. 15. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VIII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CERES para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 16. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 17. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do material usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 18. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à direção geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 19. A comissão eleitoral é constituída por ato do diretor geral via portaria designando as funções que cabem a cada membro.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 20. A votação será realizada em turno único no dia 06 de setembro de 2011 das 9:00 às 16:00h.

Art. 21. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 22. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 23. A cédula de votação será específica e única para eleição do segmento dos servidores.

Art. 24. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 25. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no Artigo 25.

Art. 27. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 28. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 29. A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à direção geral.

Art. 30. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 31. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e da chapa eleita no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 33. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao conselho de centro no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 35. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 36. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 37. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração ou falecimento.

Art. 38. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 39. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao conselho de centro do CERES.

Laguna, 18 de agosto de 2011.

Prof. **JOÃO ROTTA FILHO**
Diretor Geral do CERES